



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 232, de 06 de novembro de 2024

Institui a Política Estadual de Conscientização sobre Jogos de Azar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre Jogos de Azar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se jogo de azar:

I – o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

II - as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

III - as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

Art. 3º São objetivos da política ora instituída:

I - promover a conscientização sobre o potencial viciante dos jogos de azar e as consequências financeiras, sociais, familiares e profissionais que podem acarretar;

II - esclarecer sobre a tipificação como contravenção penal o estabelecimento ou exploração de jogo de azar em lugar público;

III - capacitar a população para desenvolver habilidades para reconhecer pessoas em situação de vício em jogos de azar e para auxiliá-las a buscar a ajuda necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**

2º Secretário substituto

DIRLEG-AL
Fls. 25
Dairy